



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 796/92

"Dispõe sobre auxílio transporte."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendere até a importância de CR\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) mensais em forma de auxílio transporte aos professores e alunos da zona rural deste Município, no corrente exercício.

Parágrafo Primeiro - A importância a que se refere este artigo será repassada mensalmente à empresa transportadora mediante contrato ou mediante apresentação dos comprovantes carimbados pela própria escola.


Parágrafo Segundo - Fica o Executivo Municipal na obrigação de encaminhar à Câmara a cópia dos contratos assinados.

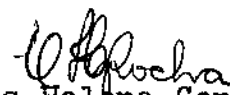
Art.2º - A importância mencionada no artigo 1º desta Lei, será reajustada de acordo com a alta do óleo combustível.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1992 tendo efeitos até 31 de dezembro do corrente.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de março de 1992.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal